



# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

## AVALIAÇÃO ATUARIAL

### FUNDO FINANCEIRO

**Juliana Salgado Quintans**  
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários  
Atuária - MIBA 3.292

**Goiânia - GO, fevereiro de 2024**



## Sumário

|      |   |           |           |
|------|---|-----------|-----------|
| 1.   | Introdução .....  | 3         |           |
| 2.   | Breve histórico .....   | 3         |           |
| 3.   | Legislação .....  | 4         |           |
| 4.   | Base cadastral .....  | 4         |           |
| 4.1  | Informações cadastrais ausentes .....   | 6         |           |
| 5.   | Hipóteses e premissas .....   | 7         |           |
| 5.1  | <b>Tábuas biométricas .....</b>   | <b>8</b>  |           |
| 5.2  | <b>Taxa real de juros .....</b>   | <b>9</b>  |           |
| 5.3  | <b>Taxa real de crescimento salarial .....</b>  | <b>9</b>  |           |
| 5.4  | <b>Taxa real de crescimento dos benefícios .....</b>  | <b>9</b>  |           |
| 5.5  | <b>Fatores de capacidade salarial e de benefício .....</b>                                  | <b>9</b>  |           |
| 5.6  | <b>Idade normal de entrada .....</b>  | <b>10</b> |           |
| 5.7  | <b>Reposição de servidores ativos.....</b>  | <b>10</b> |           |
| 5.8  | <b>Rotatividade .....</b>   | <b>10</b> |           |
| 5.9  | <b>Compensação previdenciária.....</b>  | <b>10</b> |           |
| 5.10 | <b>Composição familiar .....</b>  | <b>10</b> |           |
| 5.11 | <b>Tábua de instituição de pensão .....</b>   | <b>11</b> |           |
| 5.12 | <b>Idade projetada para aposentadoria programada .....</b>                                  | <b>11</b> |           |
| 5.13 | <b>Benefício projetado de aposentadoria programada .....</b>                                | <b>11</b> |           |
| 5.14 | <b>Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permante para o trabalho .....</b> | <b>12</b> | <b>12</b> |
| 5.15 | <b>Benefício projetado de pensão .....</b>  | <b>12</b> |           |
| 6.   | Regime financeiro e método de financiamento .....   | 12        |           |
| 7.   | Plano de benefícios .....   | 13        |           |
| 7.1  | <b>Aposentadoria voluntária .....</b>   | <b>14</b> |           |
| 7.2  | <b>Aposentadoria especial para professores .....</b>  | <b>14</b> |           |
| 7.3  | <b>Aposentadoria especial para atividade de risco .....</b>                                 | <b>15</b> |           |
| 7.4  | <b>Aposentadoria compulsória .....</b>  | <b>15</b> |           |
| 7.5  | <b>Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho .....</b>                      | <b>15</b> |           |
| 7.6  | <b>Regra de transição por pedágio.....</b>  | <b>15</b> |           |
| 7.7  | <b>Regra de transição por pedágio (professores).....</b>                                    | <b>15</b> |           |
| 7.8  | <b>Regra de transição por pedágio (atividade de risco).....</b>                             | <b>16</b> |           |
| 7.9  | <b>Regra de transição por pontos .....</b>  | <b>16</b> |           |
| 7.10 | <b>Regra de transição por pontos (professores) .....</b>                                    | <b>16</b> |           |
| 7.11 | <b>Pensão por morte .....</b>   | <b>17</b> |           |
| 8.   | Plano de custeio vigente .....  | 17        |           |
| 9.   | Resultados.....   | 17        |           |
| 9.1  | <b>Custo normal.....</b>  | <b>20</b> |           |
| 9.2  | <b>Duração do passivo.....</b>  | <b>21</b> |           |



---

|              |   |           |
|--------------|---|-----------|
| <b>9.3</b>   | <b>Análise Comparativa dos últimos três exercícios .....</b>                | <b>22</b> |
| <b>9.3.1</b> | <b>Análise Comparativa por quantidade de segurados .....</b>                | <b>22</b> |
| <b>9.3.2</b> | <b>Análise Comparativa por remuneração média .....</b>                      | <b>22</b> |
| <b>9.3.3</b> | <b>Análise Comparativa do Resultado Atuarial .....</b>                      | <b>23</b> |
| 10.          | Parecer atuarial .....  | 23        |
| APÊNDICE A   | – Estatísticas descritivas do Fundo Financeiro do RPPS/GO .....             | 27        |
| APÊNDICE B   | – Resumo dos resultados atuariais .....                                     | 30        |
| APÊNDICE C   | – Fluxos atuariais .....  | 33        |
| APÊNDICE D   | – Projeção demográfica dos segurados .....                                  | 35        |
| APÊNDICE E   | – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo ..... | 37        |
| APÊNDICE F   | – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP .....               | 38        |



## 1. Introdução

Este relatório tem como objetivo reavaliar os resultados atuariais do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), visando diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação de solvência no pagamento dos benefícios e apontar medidas para o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O atendimento do critério de equilíbrio financeiro e atuarial é determinante para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, que atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos.

Em cumprimento à Portaria do então Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, à Lei nº 9.717 de 1998, à Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, à Emenda Constitucional nº 103 de 2019, e à Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, o RPPS deverá realizar as avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício.

Por meio da apuração a valor presente dos ativos e passivos previdenciários, a avaliação atuarial define o resultado atuarial e o Plano de Custeio de equilíbrio do RPPS mediante estudo técnico baseado em parâmetros econômicos, financeiros, demográficos e das informações biométricas dos segurados.

Os resultados contidos neste estudo foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2024.000142.2, constante no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para fundamentar matematicamente as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

## 2. Breve histórico

A unidade gestora do RPPS/GO é a Goiás Previdência (GOIASPREV), criada por meio da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que também dispõe sobre a estrutura e competências legais da Autarquia. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte assegurados pela GOIASPREV são da modalidade Benefício Definido com regras de custeio, de elegibilidade e de cálculo de benefícios definidas na Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Com a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, do Superintendente Nacional de Previdência Complementar, em 7 de julho de 2017, deu-se a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Estado de Goiás, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 19.983, de 16 de janeiro de 2018.

Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham realizado a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, deve ser aplicado, para fins de valores da base de contribuição previdenciária e de benefícios, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No contexto da Emenda Constitucional (EC) federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Estado de Goiás, por meio da EC estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aderiu de forma integral ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União.

A Lei estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, instituiu a segregação da massa dos segurados para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS/GO, que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício 2020 atingiu o valor de R\$ 55,2 bilhões a valor presente, considerando apenas um Fundo Financeiro estruturado em regime de repartição simples.



O critério utilizado para a segregação de massa possui relação direta com a instituição do RPC, tendo em vista que o Fundo Previdenciário, estruturado sob regime de capitalização, é composto pelos servidores que possuem base de contribuição e benefícios previdenciários limitados ao valor do teto do RGPS.

A promulgação da Lei Complementar nº 166, de 6 de dezembro de 2021, alterou o texto da Lei Complementar nº 161/2020 e permitiu aos servidores que tenham ingressado nos quadros da Delegacia-Geral da Polícia Civil até 6 de julho de 2017 o direito de integralidade e paridade com seus correlatos da ativa.

Posteriormente, ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional Estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, que trouxe uma nova faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passaram a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Por fim, a Lei Complementar nº 175, de 30 de junho de 2022, alterou a Lei Complementar nº 66/2009, alterando o percentual da taxa de administração para custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da GOIASPREV para 1,5%, incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores e militares ativos vinculados ao RPPS/GO e ao SPSM/GO, respectivamente, apurada no exercício financeiro anterior e repassada em duodécimos mensais. .

### 3. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei federal nº 9.717/1998;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Emenda Constitucional estadual nº 65/2019;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional estadual nº 71/2021;
- Lei Complementar estadual nº 166/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar estadual nº 175/2022; e
- Portaria MPS nº 3.289/2023.

### 4. Base cadastral

A base de dados cadastrais utilizada para embasar este estudo técnico é constituída pelas informações dos segurados civis, vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO, apenas do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, dada a ausência das informações do Poder



Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público.

Tratativas para o recebimento regular da base de dados cadastrais dos outros Poderes e Órgão Autônomos já estão em andamento, porém, a rotina ainda não foi efetivamente estabelecida, bem como as informações disponibilizadas não são consistentes para comporem a base de dados cadastrais utilizadas na Avaliação Atuarial.

Os dados cadastrais do Poder Executivo e da Defensoria Pública foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável para a execução do cálculo atuarial, conforme Quadro 1, assim como foram formatados em leiaute para atendimento do previsto no art. 47 e arts. 36 e 53 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Quadro 1 – Amplitude da base cadastral do Fundo Financeiro do RPPS/GO**

| Grupo                       | Descrição                              | Consistência da Base | Compleitude da Base |
|-----------------------------|--|----------------------|---------------------|
| Ativos                      | Identificação do Segurado Ativo        | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Sexo                                   | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Estado Civil                           | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Data de Nascimento                     | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Data de Ingresso no ENTE               | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Identificação de cargo atual           | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Base de Cálculo                        | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Tempo de Contribuição para o RGPS      | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Tempo de Contribuição para outros RPPS | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Data de Nascimento do Cônjuge          | 0% - 25%             | 0% - 25%            |
| Número de Dependentes       | 76% - 100%                             | 76% - 100%           |                     |
| Aposentados                 | Identificação do Aposentado            | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Sexo                                   | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Estado Civil                           | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Data de Nascimento                     | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Data de Nascimento do Cônjuge          | 0% - 25%             | 0% - 25%            |
|                             | Data de Nascimento do Dependente       | 0% - 25%             | 0% - 25%            |
|                             | Valor do Benefício                     | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Condição do aposentado                 | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Tempo de contribuição para o RPPS      | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Tempo de contribuição para outros RPPS | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
| Valor Mensal da Compensação | 0% - 25%                               | 0% - 25%             |                     |
| Número de Dependentes       | 76% - 100%                             | 76% - 100%           |                     |
| Pensionistas                | Identificação do Pensionista           | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Número de Pensionista                  | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Sexo do Pensionista                    | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Data de Nascimento                     | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Valor do Benefício                     | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Condição do Pensionista                | 76% - 100%           | 76% - 100%          |
|                             | Duração do Benefício                   | 76% - 100%           | 76% - 100%          |

As informações do Poder Executivo e da Defensoria Pública estão posicionadas em 31 de dezembro de 2023 e foram disponibilizadas pela Gerência de Tecnologia (GTEC), vinculada a



Diretoria de Gestão Integrada (DGI) da GOIASPREV, com elementos extraídos do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

Visando suavizar os efeitos da ausência do cadastro dos segurados vinculados aos outros Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO, foi considerado o impacto proporcional das receitas e despesas nos fluxos atuariais desse relatório. A análise exploratória deste obstáculo, seus impactos e metodologia utilizada para atenuar os problemas decorrentes da ausência da base cadastral é apresentada na subseção 4.1.

#### 4.1 Informações cadastrais ausentes

O quantitativo de segurados ativos, inativos e pensionistas que não estão abrangidos pela base de dados cadastral da GOIASPREV representa em torno de 9,69% do universo segurado pelo Fundo Financeiro do RPPS/GO. A Tabela 1 demonstra a quantidade de segurados constante no Demonstrativo de Informações Previdenciárias (DIPR) e a diferença destes em relação aos contidos na base cadastral da GOIASPREV.

**Tabela 1** - Comparação entre todos os segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO e os contidos na base cadastral da GOIASPREV

| Tipo         | Total de segurados do RPPS* | Total de segurados cadastrados na GOIASPREV** | Ausentes da base cadastral |
|--------------|-----------------------------|---|----------------------------|
| Ativos       | 44.945                      | 38.445  | 6.500                      |
| Aposentados  | 51.414                      | 48.590  | 2.824                      |
| Pensionistas | 10.397                      | 9.372   | 1.025                      |

\* Demonstrativo de informações previdenciárias (DIPR) – dez/2023.

\*\* Base de dados GOIASPREV – dez/2023.

Este conjunto de segurados ausentes representa uma parcela significativa das contribuições e despesas realizadas no Fundo Financeiro do RPPS/GO em 2023, como é possível observar na Tabela 2.

**Tabela 2** – Representação percentual da ausência cadastral nas contribuições e despesas do Fundo Financeiro do RPPS/GO

| Tipo de cadastro | Despesa com aposentados e pensionistas (%) | Contribuição aposentados e pensionistas (%) | Contribuição ativos e patronal (%) |
|------------------|--|---|------------------------------------|
| Ausente          | 15,66%                                     | 21,77%                                      | 24,04%                             |
| Presente         | 84,34%                                     | 78,23%                                      | 75,96%                             |

Fonte: Dados financeiros realizados do Fundo Financeiro do RPPS/GO de jan/2023 a dez/2023 fornecidos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

Por meio destes dados financeiros, assume-se a premissa de proporcionalidade constante sobre o grupo ausente, o que resulta em um fator multiplicador que eleva a escala dos fluxos atuariais *de facto* conforme a seguir:

- Despesa com aposentados e pensionistas – Fator 1,19;
- Contribuição de aposentados e pensionistas – Fator 1,28;
- Contribuição patronal e de ativos – Fator 1,31.



Importante destacar que os supracitados fatores multiplicativos buscam representar os segurados ausentes e terão influência somente nos fluxos atuariais. Assim, estes fatores representam somente financeiramente a ausência dos dados cadastrais dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, não alterando nenhuma outra característica da massa de segurados no que diz respeito à estatística descritiva do público analisado. Portanto, as demais estatísticas que não possuem natureza financeira não são afetadas.

## 5. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses atuariais utilizadas foram definidas com base no Relatório de Análise das Hipóteses do RPPS/GO e na utilização de parâmetros mínimos prudenciais previstos no art. 35 e no art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Segundo o inciso III do art. 35 da referida Portaria, deve constar no Relatório de Análise das Hipóteses os estudos técnicos de aderência relativos a, no mínimo:

- a) Taxa atuarial de juros;
- b) Crescimento real das remunerações;
- c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- d) Proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;
- e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e
- f) Idade provável de aposentadoria.

De acordo com o § 5º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Com o intuito de dar mais robustez à modelagem das projeções atuariais do RPPS, este estudo irá analisar, além das hipóteses obrigatórias previstas no inciso III do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, as seguintes premissas:

- Receita de compensação previdenciária; e
- Idade provável de aposentadoria.

Como estabelece o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais deve ser elaborado com periodicidade mínima de 4 anos. Uma vez realizado e assinado pelo profissional responsável e o dirigente da unidade gestora, o estudo deve ser encaminhado ao Ministério de Previdência Social por meio do Sistema de Informações Previdenciárias – Cadprev – na forma de documento digitalizado, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial referente ao exercício posterior ao de sua elaboração.

Subsiste a relação de que a amplitude, atualização e qualidade da base cadastral dos segurados estão diretamente relacionadas à adequação do uso das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial. Além disso, cabe ressaltar que as análises foram realizadas através das informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Defensoria Pública. As subseções a seguir descrevem os parâmetros utilizados para a definição de cada hipótese e premissa utilizada para obtenção dos resultados alcançados.

Na Tabela 3 são apresentadas, de forma resumida, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas no cálculo da Avaliação Atuarial de 2024, explicitando as manutenções e alterações.



**Tabela 3 – Premissas e hipóteses atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO**

| PREMISSA/HIPÓTESE                                  | RAH 2023                         | RAH 2024                         | OBSERVAÇÃO |
|--|----------------------------------|----------------------------------|------------|
| <b>Hipóteses econômicas</b>                        |                                  |                                  |            |
| Crescimento real das remunerações                  | 1,00%                            | 1,19%                            | Alterada   |
| Crescimento dos benefícios                         | 1,00%                            | 1,00%                            | Mantida    |
| Fator de capacidade salarial e de benefício        | 0,9866                           | 0,9844                           | Alterada   |
| <b>Hipóteses financeiras</b>                       |                                  |                                  |            |
| Taxa de Juros Real                                 | 4,58% para o Fundo Financeiro    | 4,73% para o Fundo Financeiro    | Alterada   |
| <b>Hipóteses biométricas</b>                       |                                  |                                  |            |
| Tábua de mortalidade                               | IBGE - 2019 (segregada por sexo) | IBGE - 2022 (segregada por sexo) | Alterada   |
| Entrada em pensão                                  | Tábua de pensão                  | Tábua de pensão atualizada       | Alterada   |
| Entrada em invalidez                               | Álvaro Vindas                    | WYATT 1985                       | Alterada   |
| <b>Demais hipóteses</b>                            |                                  |                                  |            |
| Idade projetada para aposentadoria programada      | diferimento de 6 anos            | diferimento de 6 anos            | Mantida    |
| Fator redutor aplicado à última remuneração - 80%  | 0,777                            | 0,777                            | Mantida    |
| Fator redutor aplicado à última remuneração - 100% | 0,754                            | 0,754                            | Mantida    |
| Idade normal de entrada no mercado de trabalho     | 25                               | 25                               | Mantida    |
| Reposição de servidores ativos                     | 0%                               | 0%                               | Mantida    |
| Rotatividade                                       | 0%                               | 0%                               | Mantida    |

### 5.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os resultados obtidos no Relatório de Análise das Hipóteses, que verificou a aderência das tábuas com os eventos demográficos ocorridos na massa de segurados do RPPS/GO entre os exercícios de 2018 e outubro de 2023 por meio do teste de Kolmogorov-Smirnov e do teste Qui-quadrado.

- **Sobrevivência e morte de válidos e inválidos**

As probabilidades de morte e sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade do IBGE – 2022, segregada por sexo e extrapolada para idades acima de 90 anos.

- **Tábua de entrada em invalidez**

As probabilidades de entrada em invalidez dos segurados ativos foram extraídas da Tábua de Entrada em Invalidez Wyatt 1985.



- **Tábua de serviço**

A construção da tábua multidecremental levou em consideração os efeitos relativos à morte [ $q^{(1)}$ ], invalidez [ $q^{(2)}$ ] e rotatividade [ $q^{(3)}$ ] dos servidores ativos [ $l^{aa}$ ], calculada através do Método Hamza, conforme fórmula abaixo:

$$l_{x+1}^{aa} = l_x^{aa} \times \left[ 1 - \left[ 1 - \frac{1}{2} \left( q_x^{(2)} + q^{(3)} \right) + \frac{1}{3} \left( q_x^{(2)} \cdot q^{(3)} \right) \right] \cdot q_x^{(1)} \right]$$

## 5.2 Taxa real de juros

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS/GO deve atender ao disposto no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ – seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme aponta análise constante no Relatório de Análise das Hipóteses, sendo o Fundo Financeiro do RPPS/GO estruturado em regime financeiro de repartição simples, foi utilizada a taxa de juros parâmetro 4,73% a.a., divulgado pela Portaria MPS nº 3.289/2023.

Em respeito ao § 9º do art. 39, para o Fundo em Repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, deverão ser apresentados, no Relatório da Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa de juros de 0% (zero por cento). Ademais, também são apensados ao relatório os resultados atuariais decorrentes da utilização da taxa real de juros de 3,55%.

## 5.3 Taxa real de crescimento salarial

Para a definição dessa premissa levou-se em consideração o resultado obtido no Relatório de Análise das Hipóteses, que apurou a taxa real média de crescimento salarial de 39.162 servidores que se mantiveram ativos entre dezembro de 2018 e outubro de 2023.

Para o crescimento médio anual das remunerações dos servidores o Relatório recomenda a alteração da taxa real de crescimento salarial para 1,19% a.a.

Aconselha-se o acompanhamento dessa premissa no próximo estudo atuarial, com o intuito de dar mais robustez à análise.

## 5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não são considerados aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios utilizada é de 0% a.a. Para os benefícios concedidos e a conceder com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos servidores ativos, de 1% a.a.

## 5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

Conforme art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial.



Os Fatores de Capacidade (FC) salarial e de benefícios foram calculados levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo ( $j$ ), através da aplicação da seguinte equação:

Sendo  $i^*$  a taxa de inflação de longo prazo:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m} \rightarrow \text{sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

De acordo com o Relatório Focus, referente a publicação com data focal do dia 29/12/2023, o IPCA projetado para o longo prazo converge para 3,50% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,9844.

## 5.6 Idade normal de entrada

Na ocorrência de ausência ou inconsistência das informações referentes às averbações de tempo de contribuição e às idades de entrada dos segurados no ente federativo, foi considerada como idade normal de entrada no mercado de trabalho a idade de 25 anos, em conformidade ao art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

## 5.7 Reposição de servidores ativos

Conforme art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da hipótese de reposição de segurados não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS enquanto não definidos pelo MTP critérios para sua utilização. Portanto, para as projeções atuariais foram realizadas considerando o grupo fechado, ou seja, sem levar em conta a reposição dos servidores ativos.

## 5.8 Rotatividade

Levando em conta que esta premissa deve ser tecnicamente coerente com a utilização da premissa de reposição de segurados ativos, a taxa de rotatividade utilizada foi de 0% a.a., respeitando o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

## 5.9 Compensação previdenciária

A metodologia utilizada para estimar a receita líquida de compensação previdenciária levou em conta o estudo constante no Relatório de Análise das Hipóteses, que recomendou a aplicação do percentual de 0,44% sobre a despesa previdenciária projetada.

O percentual foi obtido por meio de análise da série histórica da razão entre os recursos líquidos de compensação previdenciária e a folha de aposentados e pensionistas do RPPS nos exercícios compreendidos entre janeiro de 2017 e setembro de 2023, atendendo ao critério de escolha conservador previsto no inciso I, art. 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

## 5.10 Composição familiar

De acordo com o previsto no inciso I, § 1º do art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o grupo familiar estimado para os servidores ativos ou aposentados está constituído por um cônjuge 3 anos



mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular, em conformidade com o estabelecido na NTA nº 2024.000142.2.

### 5.11 Tábua de instituição de pensão

A escolha dessa premissa levou em consideração o estudo realizado no Relatório de Análise das Hipóteses, que mapeou os óbitos dos servidores civis ativos e inativos ocorridos entre janeiro de 2013 e outubro de 2023.

De acordo com o estudo do citado relatório, verificou-se a correlação no comportamento da taxa de pensão por morte em relação a idade. Conclui-se que o comportamento de instituição de pensão deve ser embasado em características históricas e biométricas da massa de segurados ativos e aposentados do RPPS.

Sendo assim, conforme indicação do Relatório de Análises de Hipóteses, sugere-se a utilização da tábua atualizada de entrada em pensão com um modelo *splines* de 5 nós ajustado a experiência do RPPS/GO.

### 5.12 Idade projetada para aposentadoria programada

A estimativa da idade projetada de aposentadoria programada dos segurados ativos levou em conta a análise do comportamento de entrada em aposentadoria contida no Relatório de Análise das Hipóteses, que se baseou em experiência histórica da massa de segurados ativos do RPPS/GO, em conformidade com previsto no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A elegibilidade para aposentadoria programada considera as características individuais dos servidores ativos (categorias especiais, sexo e direito à aposentadoria com integralidade e paridade), supondo que o servidor irá optar pela regra que garanta a primeira elegibilidade entre a regras transitórias e de transição do pedágio previstas na Lei Complementar nº 161/2020, garantindo o melhor cálculo de benefício.

Para suavizar as curvas de entrada em aposentadoria no curto prazo, foi utilizado um diferimento de 6 anos contado a partir da idade de elegibilidade dos segurados identificados como risco expirado na data focal da avaliação atuarial, referente ao período de recebimento do abono de permanência.

O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico de 18.404 aposentadorias programadas concedidas entre os anos de 2010 e 2023, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses.

### 5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada

O cálculo do benefício de aposentadoria programada foi realizado mediante aplicação, na última base de contribuição projetada do servidor ativo, de um fator redutor equivalente a:

- 0,777 – Média dos 80% maiores salários de contribuição
- 0,754 – Média de todos os salários de contribuição

Servidores que ingressaram no serviço público após a aprovação da EC estadual nº 65/2019 têm seus benefícios projetados pela média de todos os salários de contribuição, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento da aposentadoria.

Para os servidores com direito à integralidade, considera-se como benefício de aposentadoria programada, a última base de contribuição projetada do servidor ativo.



#### 5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permante para o trabalho

Conforme inciso II, § 3º do art. 81 da Lei Complementar nº 161/2020, o cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser calculado pela média de todas as remunerações do segurado, multiplicada por 100%.

Nos casos em que o beneficiário necessitar de assistência permanente de outra pessoa, os proventos de aposentadoria por incapacidade serão acrescidos de 25%, não podendo ultrapassar o valor do teto dos benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, conforme disciplina o § 1º do art. 65 da LC nº 161/2020.

#### 5.15 Benefício projetado de pensão

Segundo o art. 84 da Lei Complementar nº 161/2020, os benefícios de pensão a conceder devem ser calculados levando em conta uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria projetada recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas 10% por dependente, até o máximo de cem por cento, sem reversão das cotas quando da perda da qualidade de beneficiário.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

### 6. Regime financeiro e método de financiamento

O Fundo Financeiro do RPPS/GO está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples (orçamentário), onde as contribuições recolhidas em uma determinada competência são utilizadas para o pagamento dos benefícios dessa mesma competência, sem o propósito de acumulação de recursos a longo prazo.

Para fins de apuração dos compromissos do RPPS/GO, o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece como aplicável o regime de capitalização para os benefícios programados e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias. Além disso, determina o regime de repartição de capitais de cobertura para os benefícios não programados<sup>1</sup>.

Ainda, no que se refere à apuração dos compromissos do RPPS, o § 3º do art. 16, anexo VI, estabelece que os benefícios estruturados sob o regime de capitalização decorrentes dos eventos de morte e invalidez devem ter todo o fluxo de eventos geradores e de contribuição estimados apenas a partir da data focal da avaliação atuarial.

O método de financiamento utilizado para fins de definição das alíquotas de Custo Normal (CN) dos benefícios avaliados em regime de capitalização é o Método Agregado na Idade Atingida (AGR-a), previsto no art. 26 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Custo Normal corresponde ao valor anual, atuarialmente calculado, que atende às necessidades do plano de benefícios. As Tabelas 4 e 5 evidenciam o regime financeiro e o método de financiamento adotado por tipo de benefício concedido e a conceder:

<sup>1</sup> De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 os benefícios de risco ou benefícios não programados são: aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e pensões por morte delas decorrentes e pensão do servidor ativo.

**Tabela 4.** Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios Concedidos (BC)

| Benefício avaliado         | Regime financeiro | Método de financiamento |
|----------------------------|-------------------|-------------------------|
| Aposentadorias concedidas  | Capitalização     | -                       |
| Pensões das aposentadorias | Capitalização     | -                       |
| Pensões concedidas         | Capitalização     | -                       |

**Tabela 5.** Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios a Conceder (BaC)

| Benefício avaliado                       | Regime financeiro | Método de financiamento |
|--|-------------------|-------------------------|
| Aposentadorias programadas               | Capitalização     | AGR-a                   |
| Pensões dos aposentados programados      | Capitalização     | AGR-a                   |
| Aposentadorias por incapacidade          | Capitalização     | AGR-a                   |
| Pensões dos aposentados por incapacidade | Capitalização     | AGR-a                   |
| Pensões dos segurados ativos             | Capitalização     | AGR-a                   |

Conforme previsto no § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para o cálculo das projeções atuariais que trata a Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo registro contábil das provisões matemáticas, deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público 15 – NBC TSP 15, a entidade deve utilizar o método de Crédito Unitário Projetado (CUP) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ainda, conforme §3º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Logo, este estudo apurará as provisões matemáticas segundo o método financeiro do Crédito Unitário Projetado para convergência às normas de contabilidade e, para a apuração da situação financeira e atuarial do RPPS/GO, será utilizado o método agregado/ortodoxo, valendo-se do plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

Os resultados das provisões matemáticas apuradas pelo método agregado/ortodoxo encontram-se registrados no Apêndice E deste documento e, pelo método CUP, no Apêndice F.

## 7. Plano de benefícios

Os benefícios do RPPS/GO são da modalidade Benefício Definido, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. Nesse tipo de plano é determinante análises e ações que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial de forma a assegurar a concessão, manutenção e a solvência no custeio dos benefícios.

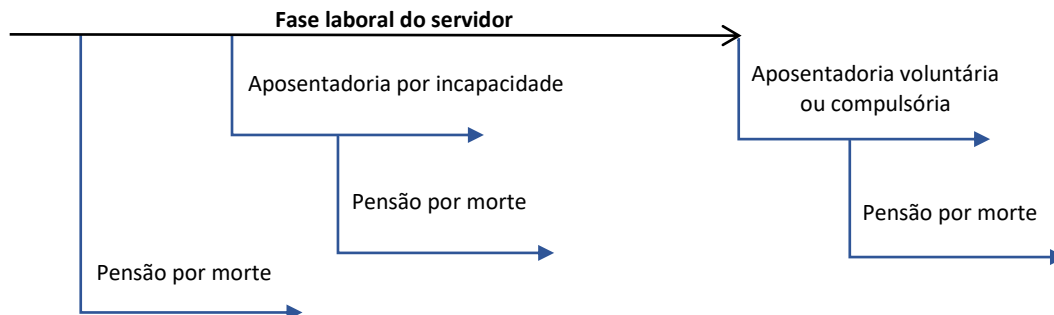
Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, que aderiu integralmente ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União, as regras de acesso e cálculo de benefícios sofreram várias modificações para os servidores que não cumpriram os critérios de elegibilidade com base nas normas vigentes até 30 de dezembro de 2019 (data da publicação da EC estadual nº 65/2019).



De acordo com o § 2º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, o rol de benefícios dos RPPS ficou limitado às aposentadorias e pensões. Portanto, todos os resultados apresentados levaram em conta apenas esses dois benefícios.

A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os servidores durante toda fase laboral e não laboral:

**Figura 1.** Fluxo dos possíveis benefícios previdenciários



Fonte: Elaboração própria (Adaptado de Fontoura, 2002).

O Plano de Benefícios do RPPS/GO está definido na Lei Complementar nº 161/2020, que dispõe sobre as regras de cálculo e de reajuste dos benefícios, de elegibilidade para aposentadoria programada (transitórias e de transição) e de pensão por morte.

A Lei Complementar nº 161/2020 prevê aposentadorias especiais para os servidores que exerçam cargos de agente penitenciário ou socioeducativo ou de policial civil, que sejam deficientes e para aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Porém, tendo em vista que para os servidores que sejam deficientes e para aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde não estão identificados na base cadastral, essas regras não foram consideradas nas projeções.

### 7.1 Aposentadoria voluntária

O art. 68 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria voluntária dos servidores:

- Idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

### 7.2 Aposentadoria especial para professores

O inciso IV do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos professores:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.



### **7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco**

O inciso II do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos:

- Idade mínima de 55 anos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos; e
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

### **7.4 Aposentadoria compulsória**

O art. 66 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria compulsória para os servidores ativos que completarem 75 anos de idade, garantindo opção por regra de aposentadoria mais benéfica implementada em data anterior à aquisição do direito à aposentadoria compulsória.

### **7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**

O art. 62 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação.

### **7.6 Regra de transição por pedágio**

O art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

### **7.7 Regra de transição por pedágio (professores)**

O § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e





- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

### **7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)**

O art. 73 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos que ingressaram no serviço público até a EC federal nº 103/2019:

- Idade mínima de 53 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial para homens e mulheres, respectivamente; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

### **7.9 Regra de transição por pontos**

O art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 61 anos até 2021 e 62 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 96 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 105 pontos para os homens;
- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 86 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

### **7.10 Regra de transição por pontos (professores)**

O § 4º do art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 91 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para os homens;
- Idade mínima de 51 anos até 2021 e 52 a partir de 2022 para as mulheres;



- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 81 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 92 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

### 7.11 Pensão por morte

Os beneficiários da pensão por morte, suas qualificações e condições necessárias para o respectivo enquadramento, o tempo de duração do benefício e o valor das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade estão estabelecidos na Seção IX da Lei Complementar nº 161/2020.

## 8. Plano de custeio vigente

As bases de cálculo e alíquotas de contribuição previdenciárias do Plano de Custeio do RPPS/GO estão definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020. A Tabela 6 apresenta o custeio vigente para o Fundo Financeiro do RPPS/GO, estruturado sob regime financeiro de repartição simples:

**Tabela 6.** Plano de custeio do RPPS/GO - Fundo Financeiro

| Grupo de custeio           | Base de cálculo  | Alíquota de contribuição |
|----------------------------|--|--------------------------|
| Servidores ativos          | Remuneração de contribuição  | 14,25%                   |
| Aposentados / Pensionistas | Parcela do benefício que excede ao valor do limite estabelecido pela EC nº 71/2021 | 14,25%                   |
| Estado de Goiás            | Remuneração de contribuição dos servidores ativos                                  | 28,50%                   |

Na existência de déficit atuarial no RPPS/GO, a alíquota de contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas deve incidir sobre a parcela do benefício que supere o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 71/2021.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial no RPPS/GO, registrado por meio do DRAA de 2023 e o previsto no § 5º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, os resultados apresentados levam em conta a contribuição dos beneficiários calculada sobre o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo em toda janela temporal da projeção.

## 9. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da NTA nº 2024.000142.2 para fundamentar as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa previdenciárias estão apresentadas no Seção 5 e estão em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado em conformidade com o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022.



O método de financiamento utilizado é o método ortodoxo, considerado como método de benefício projetado, com custo normal agregado, reconhecimento diferido e implícito de perdas e ganhos atuariais e sem serviço passado, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas estabelecidas pelo Plano de Custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, aplicadas sobre os salários de contribuição e base de cálculo dos benefícios projetados, considerando a aplicabilidade da EC nº 71/2021.

A base de dados utilizada no estudo está posicionada no mês de dezembro de 2023, e com data focal no dia 31 de dezembro. Em razão da ausência do cadastro relativo aos segurados dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, os fluxos atuariais apresentados são formados a partir de um fator multiplicador conforme apresentado na Seção 4.1.

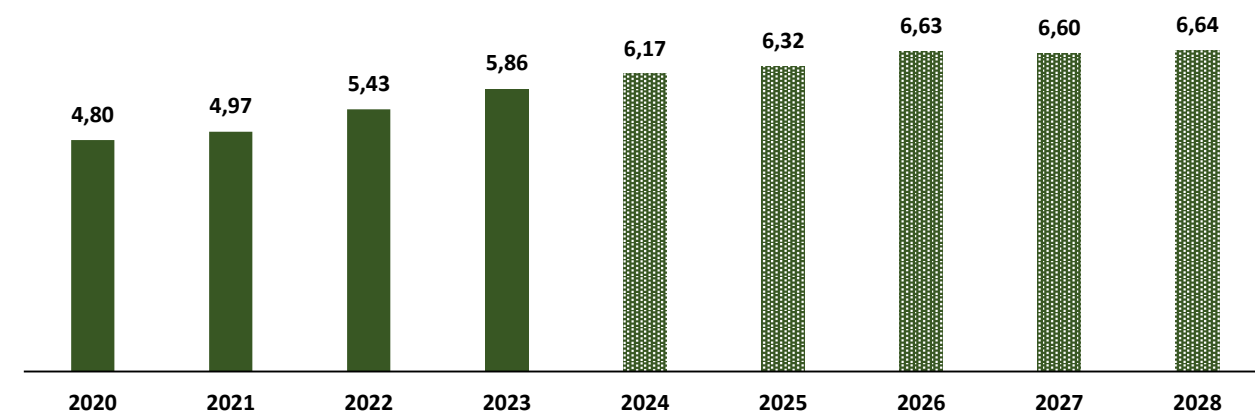
As projeções consideram os efeitos das mudanças legislativas trazidas pela EC estadual nº 65/2019 e Lei Complementar nº 161/2020, respeitando e cumprindo o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação anterior até o dia 30 de dezembro de 2019 (data de vigência da EC estadual nº 65/2019).

O estudo técnico do Fundo Financeiro do RPPS/GO apresentou resultado atuarial deficitário de R\$ 77.493.947.856,69, ou seja, a diferença, a valor presente, entre os recursos garantidores e as reservas matemáticas, é negativa, caracterizando um déficit atuarial.

Constam no Apêndice B deste relatório o resumo dos resultados atuariais e a análise de sensibilidade dos resultados à taxa real de juros de 0% a.a., conforme previsto no § 9º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A análise de sensibilidade tem o objetivo de demonstrar os impactos que a hipótese da taxa real de juros exerce nos resultados obtidos.

No que tange à despesa previdenciária, no período compreendido entre os anos de 2020 e 2023, nota-se um crescimento nominal médio anual de 6,91% a.a. A Figura 2 apresenta a comparação entre a despesa realizada e projetada atuarialmente para o Fundo Financeiro, evidenciando uma continuidade no crescimento da despesa a uma taxa anual média real de 1,88% a.a. entre os exercícios de 2024 e 2028.

**Figura 2.** Despesa previdenciária realizada e projetada – Fundo Financeiro RPPS/GO  
(Valores correntes em R\$ bilhões)



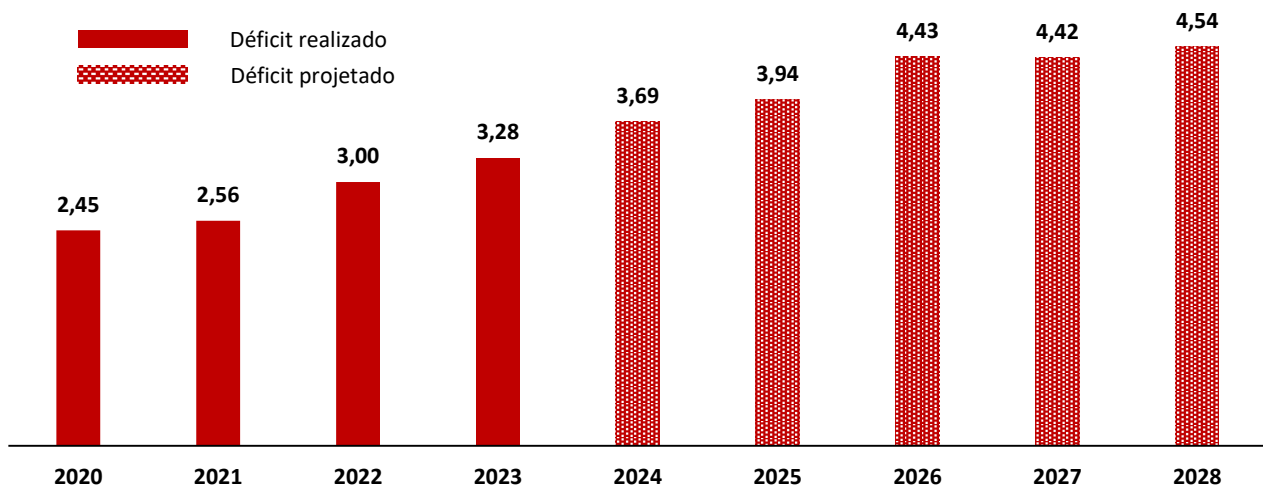
Fonte: Despesa realizada – Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

Importante destacar que a implementação da EC estadual nº 65/2019 refreou a velocidade do crescimento da despesa previdenciária devido as suas regras de elegibilidade e cálculos mais rigorosos.

Quanto ao déficit atuarial, é possível observar que o déficit realizado em 2023 aumentou 8,24% em relação ao ano anterior e as estimativas apontam para um crescimento real médio de 5,33% a.a. do déficit previdenciário do RPPS/GO entre os exercícios de 2024 e 2028, conforme apresentado na Figura 3.



**Figura 3.** Déficit previdenciário realizado e projetado – Fundo Financeiro  
(Valores correntes em R\$ bilhões)



Fonte: Déficit realizado – Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

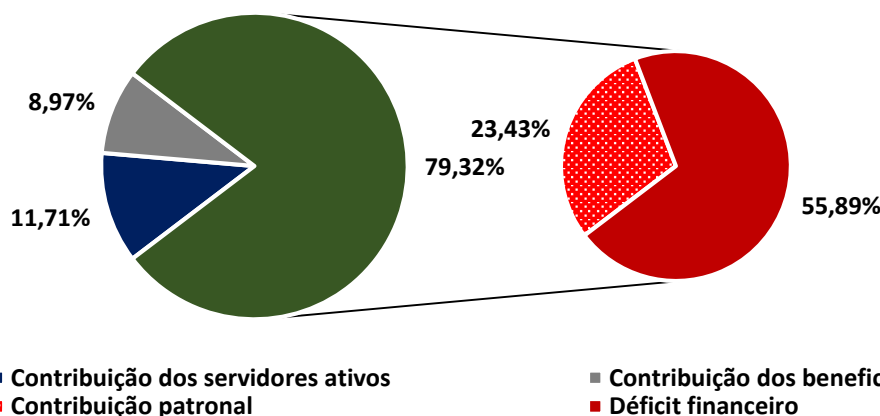
O crescimento esperado no valor dos aportes do Tesouro Estadual para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS/GO se justifica pela adoção do regime financeiro de repartição simples (orçamentário), onde as contribuições pagas pelos servidores do Estado de Goiás, em um determinado período, não serão suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos, e pela atual composição demográfica da massa de segurados, que se agravou com a segregação de massa do RPPS/GO.

Outro fator que impactou a majoração no valor dos aportes do ente federativo foi a Revisão Geral Anual, com efeitos ocorridos em maio e outubro de 2023, onde as remunerações e benefícios foram acrescidas em 2,92%, respectivamente, e o Reajuste do Magistério Público estadual, ocorrido em maio de 2023, elevando ainda mais a responsabilidade com as obrigações.

Portanto, os resultados realizados e projetados refletem a atual estrutura do Fundo Financeiro do RPPS/GO, que conta com menos de um servidor ativo para o custear um beneficiário aposentado ou pensionista e, devido ao sistema financeiro adotado, não possui ativos garantidores no plano de benefícios.

Atualmente, 55,89% da folha previdenciária é financiada com aportes do Tesouro Estadual, sem considerar a despesa com a contrapartida patronal de 28,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos. Considerando a contribuição patronal, o percentual de participação do Tesouro no custeio da folha atinge em torno de 79,32%.

**Figura 4.** Análise do resultado financeiro realizado em 2023 – Fundo Financeiro do RPPS/GO



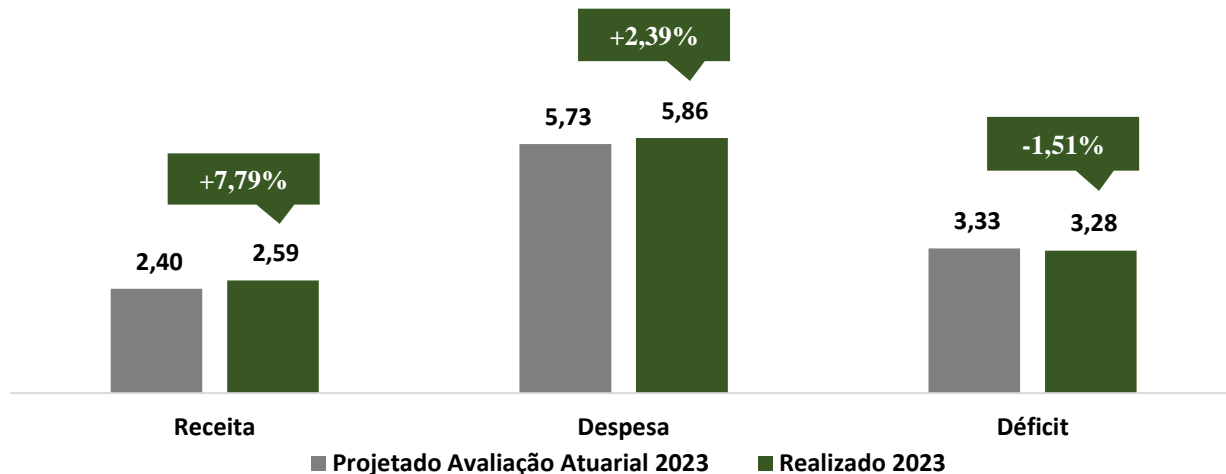
Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.



Segundo projeções atuariais, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2030, quando atingirá R\$ 6,84 bilhões. O Apêndice C deste relatório apresenta as projeções atuariais.

Ao analisar o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas no Relatório de Avaliação Atuarial de 2023, e aquelas realizadas, fornecidas pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV, é possível observar uma leve disparidade entre as projeções e o efetivamente executado, conforme figura 5.

**Figura 4.** Comparativo do resultado financeiro realizado em 2023 com o projetado para 2023



Fonte: Resultado financeiro realizado – Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

A receita executada foi superior em 7,79% em relação à projetada atuariamente. Esse resultado decorre, principalmente, da Revisão Geral Anual e do Reajuste do Magistério Estadual, que elevam a base de cálculo de contribuição. Já no tocante a despesa, é possível observar que o realizado de 2023 foi superior em 2,39% em relação ao projetado, resultado que sofre os mesmos impactos que a receita. Por fim, o déficit realizado foi menor em 1,51% em relação ao projetado, impactado pelo aumento das receitas.

### 9.1 Custo normal

O Custo Normal do Fundo Financeiro, obtido pelo método de financiamento Agregado de Idade Atingida (AGR-a) e regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, aponta para uma alíquota normal total de 84,52%, distribuída por tipo de benefício e despesa administrativa, conforme apresentado na Tabela 7:

**Tabela 7.** Custo normal dos benefícios pelo Método Agregado de Idade Atingida

| Benefício avaliado             | Alíquota normal |
|--------------------------------|-----------------|
| Aposentadoria programada       | 76,06%          |
| Aposentadoria por incapacidade | 5,14%           |
| Pensão por morte               | 1,82%           |
| Despesa administrativa         | 1,50%           |
| <b>Custo normal total</b>      | <b>84,52%</b>   |



Os custos e alíquotas normais foram definidos em conformidade com a metodologia contida na NTA nº 2024.000142.2. A alíquota para cobertura das despesas administrativas é dada pela Lei Complementar nº 66/2009.

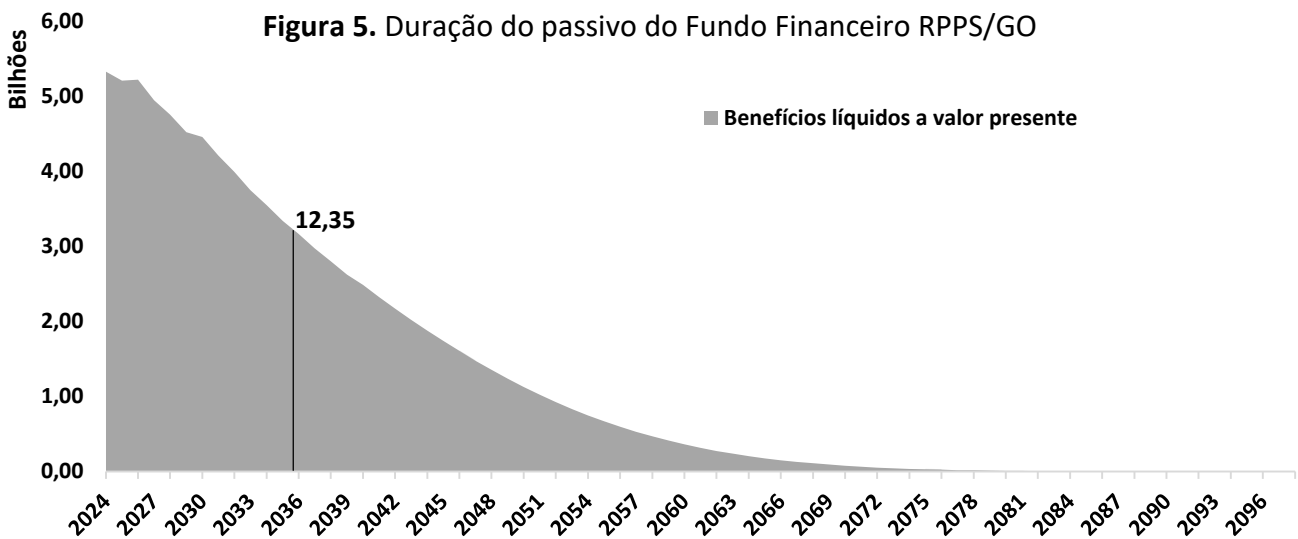
Conforme previsto no inciso XVI, art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota da taxa de administração deve ser somada à alíquota de cobertura de custo normal do RPPS/GO previstas em lei do ente, devendo ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar a utilização de recursos destinados ao custo normal para o financiamento de despesas administrativas.

Os recursos para custeio administrativo devem ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS/GO por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

## 9.2 Duração do passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo VI, e ser distinto para as massas previstas no § 1º, art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Figura 5 apresenta os benefícios líquidos a valor presente e a respectiva duração do passivo do Fundo Financeiro do RPPS/GO.



Portanto, a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como hipótese de taxa real de juros da próxima avaliação atuarial, nos termos do § 2º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve observar o valor de 12,35 anos para a duração do passivo do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

A Tabela 8 demonstra a evolução da duração do passivo atuarial calculadas nas últimas avaliações atuariais dos Fundo Financeiro do RPPS/GO. É possível notar que, nas avaliações de 2022 e 2023, a duração do passivo teve resultado bem próximo, dado que a massa de segurados utilizada para cálculo se manteve aproximadamente inalterada.

**Tabela 8. Evolução da duração do passivo do Fundo Financeiro do RPPS/GO**

| Avaliação Atuarial | Duração do Passivo (anos) |
|--------------------|---------------------------|
| 2022               | 12,844                    |
| 2023               | 12,838                    |
| 2024               | 12,353                    |



Já na avaliação atuarial de 2024, observa-se uma leve diminuição da duração do passivo, decorrente da diminuição da massa de segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

### 9.3 Análise Comparativa dos últimos três exercícios

A seguir serão apresentados os principais comparativos das avaliações atuariais dos anos de 2022, 2023 e 2024. Importante destacar que as estatísticas descritivas apresentadas nas seções 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 são referentes somente ao Poder Executivo e Defensoria Pública. Já o resultado atuarial contempla todo o Fundo Financeiro do RPPS/GO.

#### 9.3.1 Análise Comparativa por quantidade de segurados

A Tabela 9 apresenta o comparativo da quantidade de segurados nas avaliações atuariais de 2022, 2023 e 2024. O número de ativos presente na base cadastral da GOIASPREV sofreu redução de 3,81% no comparativo do quantitativo entre a avaliação atuarial de 2023 e 2024.

**Tabela 9.** Estatística do quantitativo de segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO

| Quantitativo | 2022   | 2023   | 2024   |
|--------------|--------|--------|--------|
| Ativos       | 41.710 | 39.968 | 38.445 |
| Inativos     | 48.435 | 48.319 | 48.590 |
| Pensionistas | 8.923  | 9.111  | 9.372  |

Este cenário é devido a vedação do ingresso de novos servidores no Fundo Financeiro do RPPS/GO, pela instituição da segregação de massa no Estado de Goiás trazida pela Lei nº 20.850/2020, que realizou a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS/GO entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro. Logo, os servidores que ingressarem no ente federativo farão parte do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

#### 9.3.2 Análise Comparativa por remuneração média

A Tabela 10 apresenta o comparativo da remuneração média dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO contida nas avaliações atuariais de 2022, 2023 e 2024. No comparativo entre a avaliação atuarial de 2023 e 2024, constata-se o crescimento de 5,74%, 8,74% e 4,19% na remuneração média da massa de segurados ativos, inativos e pensionistas, respectivamente.

**Tabela 10.** Estatística da remuneração média do Fundo Financeiro do RPPS/GO

| Grupo Segurado | 2022     | 2023     | 2024     |
|----------------|----------|----------|----------|
| Ativo          | 5.830,15 | 7.145,28 | 7.555,09 |
| Inativo        | 5.242,57 | 6.102,76 | 6.635,89 |
| Pensionista    | 5.684,25 | 6.091,22 | 6.346,30 |

Esse aumento da remuneração média se deve, principalmente, à Revisão Geral Anual e ao Reajuste do Magistério Estadual.



### 9.3.3 Análise Comparativa do Resultado Atuarial

Como demonstrado na Tabela 11, o resultado atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO é influenciado apenas pela Reserva Matemática, visto a não acumulação de um patrimônio líquido. A Reserva Matemática exerce um impacto negativo, indicando um déficit atuarial que varia entre R\$ 56 bi, R\$ 75 bi e R\$ 77 bi nas avaliações atuariais de 2022, 2023 e 2024, respectivamente. A avaliação atuarial de 2024 apresentou aumento de 2,53% em relação ao exercício anterior.

**Tabela 11.** Comparativo dos Resultados Atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO

| Ano  | RM                | Patrimônio Líquido | Resultado Atuarial  |
|------|-------------------|--------------------|---------------------|
| 2022 | 56.511.818.995,22 | 0,00               | - 56.511.818.995,22 |
| 2023 | 75.585.084.520,67 | 0,00               | - 75.585.084.520,67 |
| 2024 | 77.493.947.856,69 | 0,00               | - 77.493.947.856,69 |

## 10. Parecer atuarial

Para realização da Avaliação Atuarial de 2024 do Fundo Financeiro do RPPS/GO foi utilizada a base de dados cadastrais do mês de dezembro, que foi fornecida pela GTEC, contendo as informações da massa de segurados do Poder Executivo e Defensoria Pública, e posicionada em 31 de dezembro de 2023, conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022. Após serem submetidos a testes de consistência, ajustes e validações da Autarquia, estes dados foram considerados adequados para o estudo.

Para fins de avaliação da situação atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO, o regime financeiro e método de financiamento se mantiveram os mesmos da Avaliação Atuarial de 2023. A adoção do regime de Capitalização para todos os benefícios tem o objetivo de garantir maior conservadorismo e sustentabilidade ao plano pela formação antecipada das provisões necessárias ao pagamento dos benefícios previstos pelo plano no curto, médio e longo prazo. Com a mesma intenção, foi adotado o Método Agregado, com resultado apurado por Capitalização Ortodoxa, ou seja, utilizando o custo normal dado pela Lei Complementar nº 161/2020, para garantir um diagnóstico mais fidedigno às condições atuais de custo e custeio, bem como uma maior constância das alíquotas contributivas.

Conforme o Relatório de Análise das Hipóteses, as seguintes hipóteses atuariais sofreram alteração:

- crescimento real das remunerações;
- tábua de mortalidade;
- tábua de entrada em pensão;
- tábua de entrada em invalidez;
- percentual aplicável a estimativa de compensação financeira;
- taxa de juros real; e
- Fator de capacidade salarial.

O fator de ajuste para suprir a ausência da base de dados cadastrais dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e Tribunais de Contas, foi outro ponto que sofreu alteração na Avaliação Atuarial de 2024.





Os resultados apresentados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS/GO. A aprovação da EC estadual nº 65/2019 foi uma importante medida para a refrear o ritmo de crescimento do déficit, pois estabelece regras de concessão de aposentadoria mais rígidas.

Há um forte desequilíbrio demográfico na proporção ativos/beneficiários, acentuado com a segregação de massa do RPPS/GO, e com tendência de agravamento no decorrer dos anos, em virtude da perspectiva do aumento da expectativa de vida dos segurados e da diminuição gradual do número de ativos visto que o fundo encontra-se em extinção.

A propensão é que a despesa previdenciária evolua gradativamente e a receita reduza, havendo cada vez mais a necessidade da participação financeira do ente federativo, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões, aumentar.

Além do exposto, a Revisão Geral Anual, com efeitos em maio e outubro de 2023, de 2,92% respectivamente, e o Reajuste do Magistério, ocorrido em maio, impulsionaram o aumento do valor dos aportes do ente federativo e no resultado atuarial.

Analisando os resultados obtidos nas últimas 3 avaliações atuariais, nota-se um aumento do resultado deficitário do Fundo Financeiro do RPPS/GO, tendo influência da redução da massa de segurados ativos e aumento dos inativos e pensionistas, e dos incrementos realizados durante o exercício de 2023, que impactaram nos fluxos atuariais e influenciaram o resultado da avaliação atuarial de 2024.

O plano de custeio do RPPS/GO, com a inclusão das novas premissas, está em conformidade com as diretrizes gerais da EC federal nº 103/2019 e da Lei Complementar nº 161/2020, inclusive com a operacionalização do § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, promulgada pela EC nº 71/2021, que amplia faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passarão a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

A contrapartida das contribuições dos aposentados e pensionistas, advinda com a EC nº 71/2021, somada às contribuições dos ativos e do ente federativo, possibilita a diminuição do desequilíbrio financeiro e atuarial. Logo, é de extrema importância a arrecadação dessas receitas no tempo correto e a cobrança das quantias atrasadas para o melhor cumprimento das obrigações.

Com a presença do alto grau de benefícios previdenciários concedidos com direito à paridade, é aconselhável respeitar e zelar pelo art. 9º da Lei Complementar nº 161/2020, em atenção ao princípio da contrapartida fixado no § 5º do art. 195 da Constituição Federal e previsto no inciso IV do art. 7º desta Lei Complementar, no tocante aos aumentos salariais demandados por servidores ativos que repercutam nos benefícios previdenciários. É imprescindível a realização de uma análise acerca dos impactos atuariais na previdência estadual para ponderação no processo decisório.

A manutenção do atual plano de custeio é essencial para reduzir o risco de insolvência no pagamento dos benefícios. Uma possível redução das alíquotas que subsidiam parte dos benefícios previdenciários acarretaria num maior desequilíbrio financeiro e atuarial.

Os riscos atuariais aos quais o Fundo Financeiro do RPPS/GO está sujeito decorrem principalmente da má mensuração das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam variabilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que, para o RPPS, caracterizam-se basicamente como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

A base de dados do RPPS/GO é a principal matéria-prima da avaliação atuarial. A atualização constante destas informações é de suma importância para que o resultado obtido possa ser o mais fidedigno à realidade do RPPS. Recomenda-se o recadastramento (Censo Previdenciário) junto aos servidores ativos, aposentados e pensionistas para que se obtenha os dados cadastrais e funcionais os mais consistentes possíveis para a próxima avaliação atuarial.



Reforça-se a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pelo Ministério da Previdência Social, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Conforme mencionado na Seção 4, há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

Os resultados apresentados são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Goiânia, fevereiro de 2024.

**Juliana Salgado Quintans**  
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários  
MIBA 3292



**APÊNDICES**  
**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS/GO**  
**FUNDO FINANCEIRO**



## APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Financeiro do RPPS/GO

Este apêndice contém a análise descritiva da população segurada pelo Fundo Financeiro do RPPS/GO, mapeando aspectos referentes às características biométricas dos servidores e beneficiários e seus respectivos impactos no resultado previdenciário.

São contemplados nas estatísticas a seguir apenas o universo de servidores ativos, aposentados e pensionistas associados ao Poder Executivo e Defensoria Pública, presentes no Fundo Financeiro.

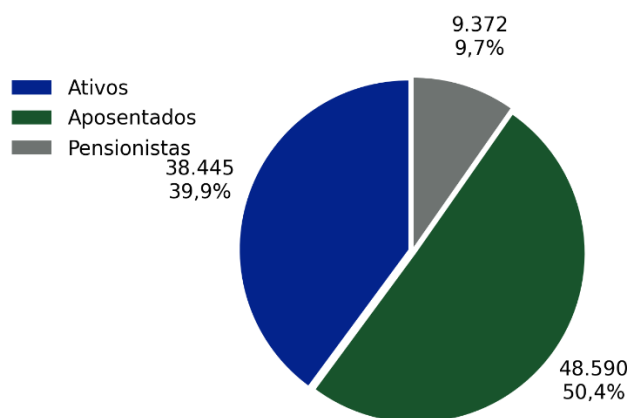
A Tabela 12 e a Figura 6 apresentam a quantidade de segurados do Fundo Financeiro por situação funcional, destacando que a quantidade de beneficiários continua superior à quantidade de servidores ativos, caracterizando um grave desequilíbrio demográfico para regimes estruturados sob a forma de repartição simples.

**Tabela 12.** Distribuição dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/23)

| Grupo segurado | Total         | Total       |
|----------------|---------------|-------------|
| Ativos         | 38.445        | 39,88%      |
| Aposentados    | 48.590        | 50,40%      |
| Pensionistas   | 9.372         | 9,72%       |
| <b>Total</b>   | <b>96.407</b> | <b>100%</b> |

} **60,12%**

**Figura 6.** Distribuição dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/23)



Atualmente a razão de dependência (razão entre o a quantidade de servidores ativos e de beneficiários) é de 0,66, ou seja, para cada benefício concedido existe menos de um servidor ativo contribuindo o seu custeio.

A Tabela 13 separa as variáveis de idade e proventos médios por situação funcional dos segurados pelo Fundo Financeiro do RPPS/GO:

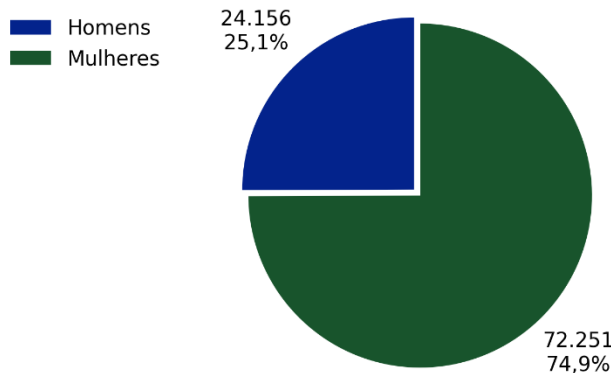
**Tabela 13.** Estatísticas da massa segurada pelo Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/23)

| Grupo segurado | Idade média  | Remuneração média |
|----------------|--------------|-------------------|
| Ativos         | 51,32        | 7.555,09          |
| Aposentados    | 70,43        | 6.635,89          |
| Pensionistas   | 68,25        | 6.346,30          |
| <b>Total</b>   | <b>63,33</b> | <b>6.845,76</b>   |



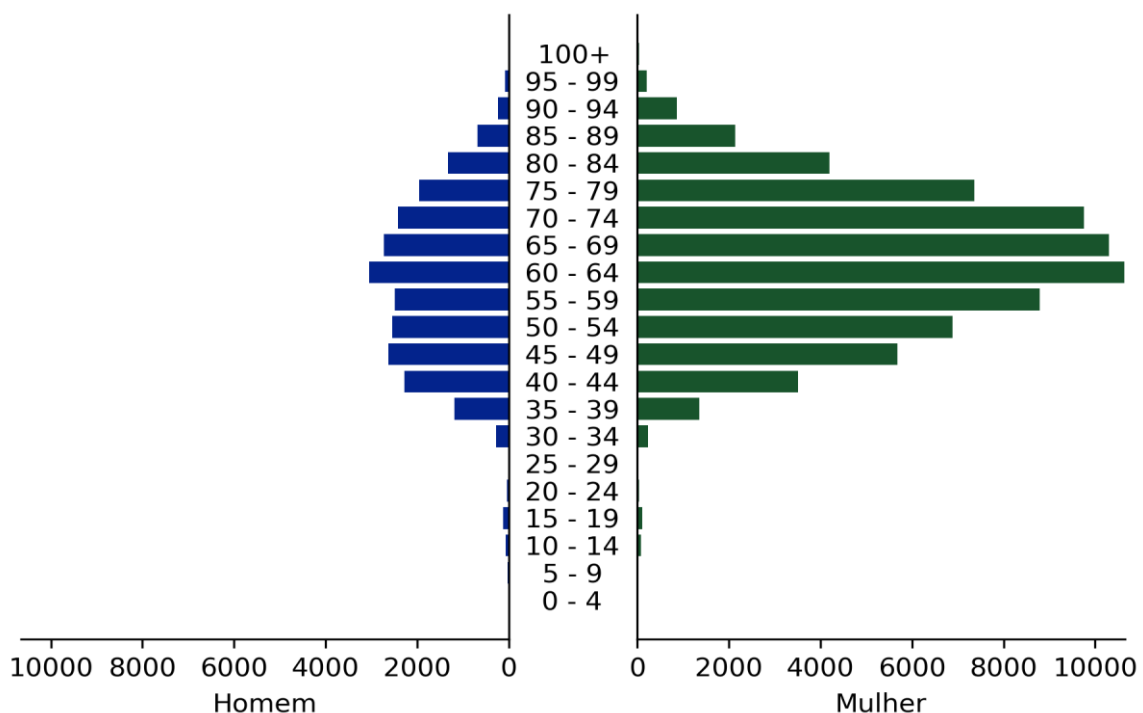
A Figura 7 apresenta a divisão dos segurados do Fundo Financeiro segregada por sexo, demonstrando uma predominância de segurados do sexo feminino (74,9%). Essa diferença ocorre em todas as situações funcionais e pode ser explicada pela representatividade das professoras na base cadastral e pela maior expectativa de vida das mulheres, além de regras de elegibilidade mais permissivas para a aposentadoria programada.

**Figura 7.** Distribuição dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO segregada por sexo (dez/23)



Conforme evidenciado na pirâmide demográfica abaixo, a distribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro por faixas etárias segue um padrão normal com assimetrias pontuais conforme o sexo observado. A Figura 8 mostra a maturidade avançada da massa, que se concentra principalmente na idade de mais de 50 anos.

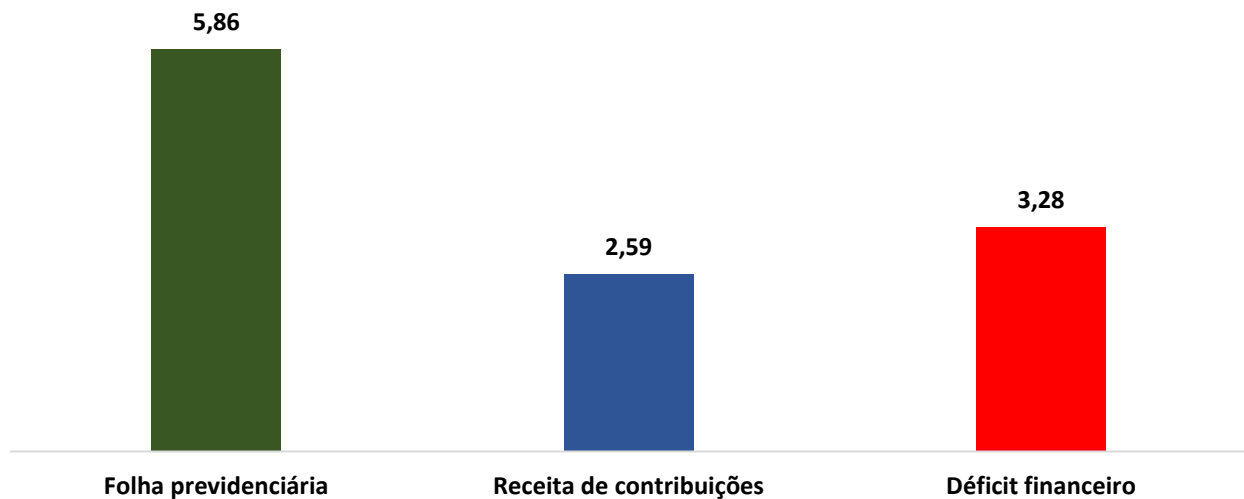
**Figura 8.** Pirâmide demográfica dos segurados (dez/23)



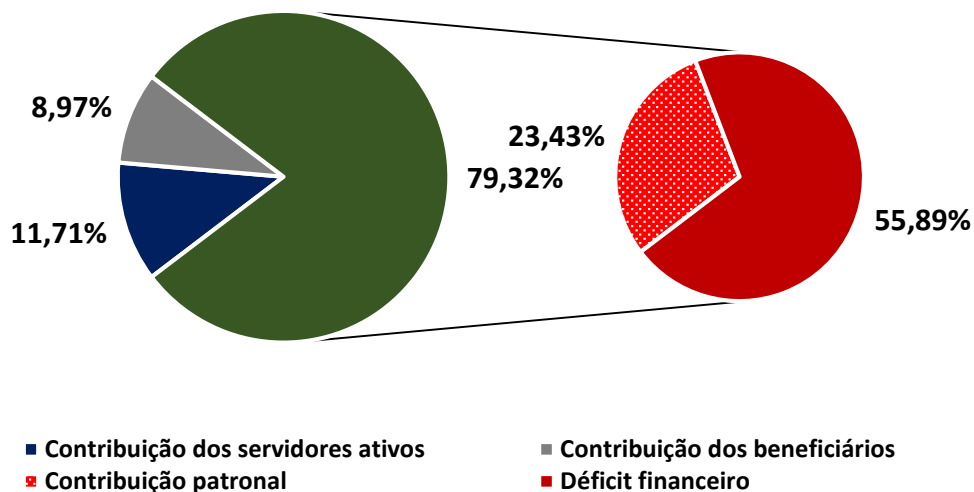


Os impactos financeiros decorrentes dessa estrutura demográfica e dos atuais arranjos de financiamento podem ser demonstrados pela análise das receitas do Fundo Financeiro do RPPS/GO e das despesas com benefícios para o ano de 2023, conforme as Figuras 9 e 10:

**Figura 9.** Resultado previdenciário do exercício 2023 – Fundo Financeiro do RPPS/GO  
(Valores correntes - R\$ bilhões)



**Figura 10.** Participação no custeio da folha previdenciária do exercício 2023 – Fundo Financeiro do RPPS/GO



Analisando os gráficos é possível verificar que a receita de contribuições foi capaz de cobrir apenas 44,11% da folha de pagamento de aposentados e pensionistas, resultando num déficit previdenciário de R\$ 3,28 bilhões, equivalente a 55,89% da despesa total do Fundo Financeiro.

Considerando a contribuição patronal e os aportes para cobertura da insuficiência financeira, a participação do Tesouro Estadual no financiamento dos benefícios de aposentadoria e pensão do Fundo Financeiro é de 79,32%, conforme apresentado na Figura 10.



## APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais

### Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 4,73% a.a.]

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)</b>              | <b>54.921.578.819,77</b>  |
| (+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos                   | 61.287.383.975,73         |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos | 6.096.140.666,47          |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos                | 269.664.489,49            |
| <b>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)</b>             | <b>22.572.369.036,92</b>  |
| (+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder                   | 42.373.594.130,14         |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder | 4.313.575.368,89          |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos     | 5.100.401.970,05          |
| (-) valor presente atuarial das contribuições do Ente                   | 10.200.803.940,11         |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder                | 186.443.814,17            |
| <b>(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)</b>                      | <b>77.493.947.856,69</b>  |
| <b>(b) Patrimônio líquido</b>   | <b>0,00</b>               |
| <b>Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)</b>           | <b>-77.493.947.856,69</b> |
| <b>(c) Plano de amortização vigente em lei</b>                          | <b>0,00</b>               |
| <b>Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)</b>       | <b>-77.493.947.856,69</b> |

### Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

|   |                            |
|---|----------------------------|
| <b>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)</b>              | <b>89.709.754.718,23</b>   |
| (+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos                   | 100.419.226.792,78         |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos | 10.267.627.476,66          |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos                | 441.844.597,89             |
| <b>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)</b>             | <b>77.525.373.955,42</b>   |
| (+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder                   | 112.401.531.955,22         |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder | 11.987.023.103,01          |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos     | 7.464.856.052,06           |
| (-) valor presente atuarial das contribuições do Ente                   | 14.929.712.104,12          |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder                | 494.566.740,60             |
| <b>(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)</b>                      | <b>167.235.128.673,65</b>  |
| <b>(b) Patrimônio líquido</b>   | <b>0,00</b>                |
| <b>Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)</b>           | <b>-167.235.128.673,65</b> |
| <b>(c) Plano de amortização vigente em lei</b>                          | <b>0,00</b>                |
| <b>Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)</b>       | <b>-167.235.128.673,65</b> |



## Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 3,55% a.a.]

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)</b>              | <b>61.195.938.550,70</b>  |
| (+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos                   | 68.334.264.731,63         |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos | 6.837.655.416,11          |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos                | 300.670.764,82            |
| <b>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)</b>             | <b>30.195.005.762,80</b>  |
| (+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder                   | 52.512.216.651,18         |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder | 5.404.650.944,25          |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos     | 5.560.502.063,62          |
| (-) valor presente atuarial das contribuições do Ente                   | 11.121.004.127,25         |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder                | 231.053.753,27            |
| <b>(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)</b>                      | <b>91.390.944.313,50</b>  |
| <b>(b) Patrimônio líquido</b>   | <b>0,00</b>               |
| <b>Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)</b>           | <b>-91.390.944.313,50</b> |
| <b>(c) Plano de amortização vigente em lei</b>                          | <b>0,00</b>               |
| <b>Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)</b>       | <b>-91.390.944.313,50</b> |

## Reserva matemática dos benefícios concedidos

Benefícios concedidos pré Emenda Constitucional nº 20/98

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 48, § 4º)

[Taxa real de juros de 4,73% a.a.]

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)</b>              | <b>9.589.432.982,75</b> |
| (+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos                   | 10.665.234.244,39       |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos | 1.028.874.230,96        |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos                | 46.927.030,68           |

## Reserva matemática dos benefícios a conceder

Servidores ativos do grupo de risco expirado

[Taxa real de juros de 4,73% a.a.]

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)</b>             | <b>11.935.027.502,95</b> |
| (+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder                   | 14.254.645.026,86        |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder | 1.399.737.757,70         |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos     | 285.719.776,03           |
| (-) valor presente atuarial das contribuições do Ente                   | 571.439.552,06           |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder                | 62.720.438,12            |





### Reserva matemática dos benefícios concedidos

Benefícios concedidos pré Emenda Constitucional nº 20/98

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 48, § 4º)

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

| <b>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)</b>              | <b>13.703.621.568,99</b> |
|---|--------------------------|
| (+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos                   | 15.264.984.401,78        |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos | 1.494.196.901,42         |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos                | 67.165.931,37            |

### Reserva matemática dos benefícios a conceder

Servidores ativos do grupo de risco expirado

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

| <b>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)</b>             | <b>23.512.049.648,64</b> |
|---|--------------------------|
| (+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder                   | 27.377.920.114,00        |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder | 2.782.945.605,70         |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos     | 320.820.670,39           |
| (-) valor presente atuarial das contribuições do Ente                   | 641.641.340,77           |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder                | 120.462.848,50           |

### Reserva matemática dos benefícios concedidos

Benefícios concedidos pré Emenda Constitucional nº 20/98

Portaria MF nº 464/2018 (art. 42, § 4º)

[Taxa real de juros de 3,55% a.a.]

| <b>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)</b>              | <b>10.398.519.887,75</b> |
|---|--------------------------|
| (+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos                   | 11.569.059.481,70        |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos | 1.119.635.732,23         |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos                | 50.903.861,72            |

### Reserva matemática dos benefícios a conceder

Servidores ativos do grupo de risco expirado

[Taxa real de juros de 3,55% a.a.]

| <b>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)</b>             | <b>13.896.193.776,58</b> |
|---|--------------------------|
| (+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder                   | 16.481.089.346,81        |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder | 1.630.873.422,29         |
| (-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos     | 293.835.118,27           |
| (-) valor presente atuarial das contribuições do Ente                   | 587.670.236,54           |
| (-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder                | 72.516.793,13            |



## APÊNDICE C – Fluxos atuariais

### Demonstrativo da projeção atuarial do resultado do RPPS Grupo fechado (2024 a 2098)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

LDO - Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

|           | (a)                      | (b)                      | (c) = (a - b)          | (d) = (d anterior + c) |
|-----------|--------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------|
| Exercício | Receitas previdenciárias | Despesas previdenciárias | Resultado no exercício | Saldo acumulado        |
| 2024      | 2.472.927.751,25         | 6.165.145.224,28         | -3.692.217.473,03      | 0,00                   |
| 2025      | 2.374.734.029,64         | 6.319.296.600,76         | -3.944.562.571,12      | 0,00                   |
| 2026      | 2.206.034.438,31         | 6.632.616.849,01         | -4.426.582.410,70      | 0,00                   |
| 2027      | 2.171.853.401,94         | 6.595.219.261,23         | -4.423.365.859,29      | 0,00                   |
| 2028      | 2.098.007.614,38         | 6.642.917.590,57         | -4.544.909.976,20      | 0,00                   |
| 2029      | 2.048.156.792,27         | 6.616.634.035,50         | -4.568.477.243,23      | 0,00                   |
| 2030      | 1.893.729.370,97         | 6.835.433.965,58         | -4.941.704.594,61      | 0,00                   |
| 2031      | 1.848.363.666,10         | 6.769.758.945,29         | -4.921.395.279,19      | 0,00                   |
| 2032      | 1.785.145.491,50         | 6.727.060.512,58         | -4.941.915.021,07      | 0,00                   |
| 2033      | 1.742.898.992,55         | 6.623.249.693,40         | -4.880.350.700,85      | 0,00                   |
| 2034      | 1.674.302.851,09         | 6.572.719.397,23         | -4.898.416.546,14      | 0,00                   |
| 2035      | 1.615.010.656,86         | 6.486.003.293,08         | -4.870.992.636,23      | 0,00                   |
| 2036      | 1.532.566.174,46         | 6.443.208.337,56         | -4.910.642.163,10      | 0,00                   |
| 2037      | 1.466.273.344,43         | 6.347.689.021,86         | -4.881.415.677,43      | 0,00                   |
| 2038      | 1.387.492.703,77         | 6.272.693.601,16         | -4.885.200.897,40      | 0,00                   |
| 2039      | 1.321.479.802,41         | 6.153.354.172,39         | -4.831.874.369,98      | 0,00                   |
| 2040      | 1.221.212.021,59         | 6.119.252.185,14         | -4.898.040.163,55      | 0,00                   |
| 2041      | 1.154.412.873,25         | 5.988.898.683,76         | -4.834.485.810,51      | 0,00                   |
| 2042      | 1.081.313.057,42         | 5.861.676.014,57         | -4.780.362.957,15      | 0,00                   |
| 2043      | 1.008.803.998,37         | 5.724.289.143,58         | -4.715.485.145,21      | 0,00                   |
| 2044      | 939.334.689,99           | 5.572.975.887,33         | -4.633.641.197,34      | 0,00                   |
| 2045      | 872.358.973,39           | 5.411.194.666,51         | -4.538.835.693,13      | 0,00                   |
| 2046      | 806.686.432,34           | 5.241.652.452,92         | -4.434.966.020,59      | 0,00                   |
| 2047      | 750.296.876,50           | 5.047.966.133,10         | -4.297.669.256,60      | 0,00                   |
| 2048      | 693.880.724,78           | 4.852.752.296,34         | -4.158.871.571,56      | 0,00                   |
| 2049      | 642.914.860,15           | 4.645.474.424,43         | -4.002.559.564,28      | 0,00                   |
| 2050      | 595.409.153,71           | 4.432.160.522,89         | -3.836.751.369,18      | 0,00                   |
| 2051      | 551.406.480,47           | 4.214.027.784,93         | -3.662.621.304,46      | 0,00                   |
| 2052      | 510.871.823,82           | 3.991.378.724,42         | -3.480.506.900,60      | 0,00                   |
| 2053      | 473.188.904,38           | 3.767.984.417,31         | -3.294.795.512,92      | 0,00                   |
| 2054      | 438.117.603,47           | 3.545.108.674,12         | -3.106.991.070,65      | 0,00                   |
| 2055      | 407.239.746,99           | 3.320.111.749,08         | -2.912.872.002,09      | 0,00                   |
| 2056      | 377.474.840,98           | 3.099.898.229,69         | -2.722.423.388,71      | 0,00                   |
| 2057      | 349.874.492,83           | 2.882.876.101,50         | -2.533.001.608,67      | 0,00                   |
| 2058      | 323.758.795,55           | 2.670.958.896,31         | -2.347.200.100,75      | 0,00                   |



|           | (a)                      | (b)                      | (c) = (a - b)          | (d) = (d anterior + c) |
|-----------|--------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------|
| Exercício | Receitas previdenciárias | Despesas previdenciárias | Resultado no exercício | Saldo acumulado        |
| 2059      | 299.347.699,33           | 2.464.291.084,77         | -2.164.943.385,44      | 0,00                   |
| 2060      | 276.018.730,23           | 2.264.399.699,83         | -1.988.380.969,60      | 0,00                   |
| 2061      | 253.390.178,81           | 2.072.760.205,60         | -1.819.370.026,79      | 0,00                   |
| 2062      | 231.616.554,34           | 1.889.495.771,94         | -1.657.879.217,60      | 0,00                   |
| 2063      | 210.840.940,29           | 1.714.842.538,66         | -1.504.001.598,37      | 0,00                   |
| 2064      | 191.077.581,72           | 1.549.191.746,29         | -1.358.114.164,57      | 0,00                   |
| 2065      | 172.325.798,28           | 1.392.902.714,53         | -1.220.576.916,25      | 0,00                   |
| 2066      | 154.629.140,55           | 1.246.177.794,29         | -1.091.548.653,74      | 0,00                   |
| 2067      | 138.017.951,29           | 1.109.124.839,83         | -971.106.888,54        | 0,00                   |
| 2068      | 122.510.864,98           | 981.771.239,94           | -859.260.374,97        | 0,00                   |
| 2069      | 108.112.347,06           | 864.046.192,57           | -755.933.845,51        | 0,00                   |
| 2070      | 94.813.064,62            | 755.778.579,71           | -660.965.515,09        | 0,00                   |
| 2071      | 82.598.354,46            | 656.774.526,27           | -574.176.171,81        | 0,00                   |
| 2072      | 71.416.619,06            | 566.776.349,37           | -495.359.730,31        | 0,00                   |
| 2073      | 61.283.519,63            | 485.496.649,99           | -424.213.130,36        | 0,00                   |
| 2074      | 52.169.376,88            | 412.624.912,15           | -360.455.535,27        | 0,00                   |
| 2075      | 44.036.481,52            | 347.794.100,41           | -303.757.618,89        | 0,00                   |
| 2076      | 36.842.787,61            | 290.611.901,71           | -253.769.114,10        | 0,00                   |
| 2077      | 30.540.169,07            | 240.640.136,00           | -210.099.966,93        | 0,00                   |
| 2078      | 25.072.589,58            | 197.394.404,22           | -172.321.814,64        | 0,00                   |
| 2079      | 20.380.110,36            | 160.352.062,63           | -139.971.952,27        | 0,00                   |
| 2080      | 16.395.512,08            | 128.953.324,44           | -112.557.812,36        | 0,00                   |
| 2081      | 13.049.233,27            | 102.625.894,23           | -89.576.660,96         | 0,00                   |
| 2082      | 10.271.308,12            | 80.801.211,70            | -70.529.903,57         | 0,00                   |
| 2083      | 7.992.560,82             | 62.922.438,09            | -54.929.877,27         | 0,00                   |
| 2084      | 6.145.824,57             | 48.453.374,03            | -42.307.549,46         | 0,00                   |
| 2085      | 4.667.304,46             | 36.886.147,70            | -32.218.843,25         | 0,00                   |
| 2086      | 3.498.080,05             | 27.752.781,67            | -24.254.701,62         | 0,00                   |
| 2087      | 2.585.608,30             | 20.635.343,53            | -18.049.735,22         | 0,00                   |
| 2088      | 1.884.047,53             | 15.169.183,76            | -13.285.136,24         | 0,00                   |
| 2089      | 1.353.922,84             | 11.039.768,03            | -9.685.845,19          | 0,00                   |
| 2090      | 960.995,97               | 7.975.822,88             | -7.014.826,92          | 0,00                   |
| 2091      | 675.959,45               | 5.746.577,17             | -5.070.617,72          | 0,00                   |
| 2092      | 474.159,25               | 4.159.003,66             | -3.684.844,40          | 0,00                   |
| 2093      | 335.044,61               | 3.052.845,77             | -2.717.801,17          | 0,00                   |
| 2094      | 241.697,24               | 2.297.190,25             | -2.055.493,00          | 0,00                   |
| 2095      | 180.186,38               | 1.785.260,57             | -1.605.074,19          | 0,00                   |
| 2096      | 139.663,46               | 1.434.620,43             | -1.294.956,97          | 0,00                   |
| 2097      | 112.208,36               | 1.185.480,23             | -1.073.271,87          | 0,00                   |
| 2098      | 92.466,00                | 997.539,71               | -905.073,71            | 0,00                   |



## APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados

### Projeção de quantitativo de segurados do RPPS Grupo fechado (2024 a 2098)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 41, inciso IV)

| Ano  | Segurados ativos | Aposentados atuais | Pensionistas atuais | Novos aposentados | Novos pensionistas |
|------|------------------|--------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| 2024 | 33.753           | 47.099             | 8.989               | 4.638             | 672                |
| 2025 | 31.059           | 45.570             | 8.606               | 7.253             | 1.277              |
| 2026 | 26.132           | 44.003             | 8.219               | 12.040            | 1.820              |
| 2027 | 25.204           | 42.400             | 7.829               | 12.813            | 2.308              |
| 2028 | 23.195           | 40.766             | 7.441               | 14.638            | 2.746              |
| 2029 | 21.940           | 39.103             | 7.057               | 15.683            | 3.138              |
| 2030 | 18.096           | 37.415             | 6.673               | 19.266            | 3.488              |
| 2031 | 17.131           | 35.706             | 6.308               | 19.946            | 3.797              |
| 2032 | 15.698           | 33.981             | 5.954               | 21.061            | 4.070              |
| 2033 | 14.868           | 32.244             | 5.599               | 21.546            | 4.308              |
| 2034 | 13.649           | 30.502             | 5.258               | 22.385            | 4.514              |
| 2035 | 12.631           | 28.760             | 4.931               | 22.989            | 4.690              |
| 2036 | 11.266           | 27.026             | 4.611               | 23.899            | 4.837              |
| 2037 | 10.216           | 25.305             | 4.296               | 24.456            | 4.958              |
| 2038 | 9.003            | 23.605             | 4.006               | 25.131            | 5.053              |
| 2039 | 8.090            | 21.933             | 3.681               | 25.466            | 5.116              |
| 2040 | 6.734            | 20.295             | 3.419               | 26.196            | 5.158              |
| 2041 | 5.955            | 18.698             | 3.161               | 26.307            | 5.180              |
| 2042 | 5.126            | 17.148             | 2.924               | 26.421            | 5.183              |
| 2043 | 4.342            | 15.651             | 2.685               | 26.446            | 5.168              |
| 2044 | 3.640            | 14.212             | 2.444               | 26.343            | 5.132              |
| 2045 | 2.991            | 12.837             | 2.244               | 26.143            | 5.082              |
| 2046 | 2.399            | 11.529             | 2.061               | 25.842            | 5.018              |
| 2047 | 1.962            | 10.294             | 1.890               | 25.344            | 4.942              |
| 2048 | 1.527            | 9.134              | 1.732               | 24.807            | 4.856              |
| 2049 | 1.163            | 8.053              | 1.584               | 24.161            | 4.759              |
| 2050 | 868              | 7.051              | 1.446               | 23.415            | 4.654              |
| 2051 | 631              | 6.131              | 1.318               | 22.582            | 4.540              |
| 2052 | 438              | 5.292              | 1.200               | 21.680            | 4.418              |
| 2053 | 293              | 4.534              | 1.090               | 20.713            | 4.289              |
| 2054 | 187              | 3.854              | 990                 | 19.690            | 4.154              |
| 2055 | 118              | 3.248              | 897                 | 18.622            | 4.014              |
| 2056 | 68               | 2.714              | 813                 | 17.532            | 3.868              |
| 2057 | 36               | 2.246              | 736                 | 16.426            | 3.717              |
| 2058 | 14               | 1.840              | 665                 | 15.318            | 3.561              |



| Ano  | Segurados ativos | Aposentados atuais | Pensionistas atuais | Novos aposentados | Novos pensionistas |
|------|------------------|--------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| 2059 | 8                | 1.492              | 601                 | 14.208            | 3.401              |
| 2060 | 6                | 1.195              | 544                 | 13.113            | 3.238              |
| 2061 | 4                | 946                | 491                 | 12.044            | 3.072              |
| 2062 | 1                | 738                | 444                 | 11.006            | 2.903              |
| 2063 | 0                | 568                | 402                 | 10.002            | 2.733              |
| 2064 | 0                | 430                | 364                 | 9.038             | 2.562              |
| 2065 | 0                | 320                | 330                 | 8.119             | 2.390              |
| 2066 | 0                | 235                | 300                 | 7.248             | 2.219              |
| 2067 | 0                | 169                | 273                 | 6.430             | 2.050              |
| 2068 | 0                | 120                | 249                 | 5.667             | 1.883              |
| 2069 | 0                | 84                 | 228                 | 4.959             | 1.719              |
| 2070 | 0                | 58                 | 209                 | 4.309             | 1.559              |
| 2071 | 0                | 40                 | 193                 | 3.716             | 1.406              |
| 2072 | 0                | 28                 | 178                 | 3.179             | 1.258              |
| 2073 | 0                | 19                 | 165                 | 2.696             | 1.118              |
| 2074 | 0                | 13                 | 154                 | 2.267             | 985                |
| 2075 | 0                | 10                 | 143                 | 1.889             | 862                |
| 2076 | 0                | 7                  | 134                 | 1.558             | 747                |
| 2077 | 0                | 5                  | 126                 | 1.272             | 642                |
| 2078 | 0                | 4                  | 118                 | 1.027             | 546                |
| 2079 | 0                | 3                  | 111                 | 819               | 461                |
| 2080 | 0                | 2                  | 105                 | 646               | 384                |
| 2081 | 0                | 1                  | 99                  | 502               | 317                |
| 2082 | 0                | 1                  | 93                  | 384               | 259                |
| 2083 | 0                | 1                  | 88                  | 290               | 208                |
| 2084 | 0                | 0                  | 83                  | 215               | 165                |
| 2085 | 0                | 0                  | 78                  | 156               | 130                |
| 2086 | 0                | 0                  | 74                  | 111               | 100                |
| 2087 | 0                | 0                  | 69                  | 78                | 76                 |
| 2088 | 0                | 0                  | 65                  | 53                | 57                 |
| 2089 | 0                | 0                  | 60                  | 35                | 41                 |
| 2090 | 0                | 0                  | 56                  | 22                | 30                 |
| 2091 | 0                | 0                  | 51                  | 13                | 21                 |
| 2092 | 0                | 0                  | 47                  | 8                 | 14                 |
| 2093 | 0                | 0                  | 43                  | 4                 | 9                  |
| 2094 | 0                | 0                  | 39                  | 2                 | 6                  |
| 2095 | 0                | 0                  | 35                  | 1                 | 4                  |
| 2096 | 0                | 0                  | 32                  | 1                 | 2                  |
| 2097 | 0                | 0                  | 28                  | 0                 | 1                  |
| 2098 | 0                | 0                  | 25                  | 0                 | 1                  |



## APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo

### Registros contábeis das provisões matemáticas

| Ativo             |   | (R\$) |
|-------------------|---|-------|
| Código            | Descrição   | Valor |
| <b>(APF)</b>      | <b>(a) Ativo - Plano Financeiro</b>                   | 0,00  |
| -                 | recursos aplicados em conformidade com o DAIR         | 0,00  |
| 1.1.2.1.1.71.00   | parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo | 0,00  |
| 1.2.1.1.1.01.71   | parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo | 0,00  |
| <b>(APP)</b>      | <b>(b) Ativo - Plano Previdenciário</b>               |       |
| -                 | recursos aplicados em conformidade com o DAIR         |       |
| 1.1.3.6.2.0.2.0.1 | parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo |       |
| 1.2.1.1.2.0.1.7.1 | parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo |       |

| Passivo                 |   | (R\$)                    |
|-------------------------|---|--------------------------|
| Código                  | Descrição   | Valor                    |
| <b>2.2.7.2.1.00.00</b>  | <b>Provisões matemáticas previdenciárias</b>          | <b>77.493.947.856,69</b> |
| <b>Plano Financeiro</b> |   |                          |
| <b>2.2.7.2.1.01.00</b>  | <b>Provisões dos benefícios concedidos</b>            | <b>54.921.578.819,77</b> |
| 2.2.7.2.1.01.01         | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 61.287.383.975,73        |
| 2.2.7.2.1.01.02         | (-) contribuições do ente                             | 0,00                     |
| 2.2.7.2.1.01.03         | (-) contribuições do aposentado                       | 5.090.125.316,88         |
| 2.2.7.2.1.01.04         | (-) contribuições do pensionista                      | 1.006.015.349,59         |
| 2.2.7.2.1.01.05         | (-) compensação previdenciária                        | 269.664.489,49           |
| 2.2.7.2.1.01.07         | (-) cobertura de insuficiência financeira             | 0,00                     |
| <b>2.2.7.2.1.02.00</b>  | <b>Provisões de benefícios a conceder</b>             | <b>22.572.369.036,92</b> |
| 2.2.7.2.1.02.01         | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 42.373.594.130,14        |
| 2.2.7.2.1.02.02         | (-) contribuições do ente                             | 10.200.803.940,11        |
| 2.2.7.2.1.02.03         | (-) contribuições do servidor                         | 9.413.977.338,94         |
| 2.2.7.2.1.02.04         | (-) compensação previdenciária                        | 186.443.814,17           |
| 2.2.7.2.1.02.06         | (-) cobertura de insuficiência financeira             | 0,00                     |



## APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP

### Registros contábeis das provisões matemáticas

(R\$)

| Código                | Descrição   | Valor                    |
|-----------------------|---|--------------------------|
| 1.1.3.6.2.06.01.01.00 | Cobertura da Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos             | 9.528.924.000,52         |
| 1.2.1.1.2.06.96.01.01 | Valor Atual dos Aportes para cobertura do Déficit - Benefícios Concedidos | 45.392.654.819,24        |
| 1.2.1.1.2.06.96.01.02 | Valor Atual dos Aportes para cobertura do Déficit - Benefícios a Conceder | 29.937.652.195,97        |
|                       |   | <b>84.859.231.015,73</b> |

|                        |   |                          |
|------------------------|---|--------------------------|
| <b>2.2.7.2.1.00.00</b> | <b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO</b>    | <b>84.859.231.015,73</b> |
| <b>2.2.7.2.1.01.00</b> | <b>Plano Financeiro - Provisões dos benefícios concedidos</b> | <b>54.921.578.819,77</b> |
| 2.2.7.2.1.01.01        | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano         | 61.287.383.975,73        |
| 2.2.7.2.1.01.02        | (-) contribuições do ente                                     | 0,00                     |
| 2.2.7.2.1.01.03        | (-) contribuições do aposentado                               | 5.090.125.316,88         |
| 2.2.7.2.1.01.04        | (-) contribuições do pensionista                              | 1.006.015.349,59         |
| 2.2.7.2.1.01.05        | (-) compensação previdenciária                                | 269.664.489,49           |
| <b>2.2.7.2.1.02.00</b> | <b>Plano Financeiro - Provisões dos benefícios a conceder</b> | <b>29.937.652.195,97</b> |
| 2.2.7.2.1.02.01        | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano         | 42.373.594.130,14        |
| 2.2.7.2.1.02.02        | (-) contribuições do ente                                     | 5.290.615.167,41         |
| 2.2.7.2.1.02.03        | (-) contribuições do servidor                                 | 6.958.882.952,59         |
| 2.2.7.2.1.02.04        | (-) compensação previdenciária                                | 186.443.814,17           |

As Provisões Matemáticas foram apuradas pelo método de financiamento crédito unitário projetado – CUP e pelo método agregado/ortodoxo, tendo em vista a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO – e do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM/GO – e sua divulgação no Balanço Patrimonial de 31/12/2023 em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 15 – e as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14, e avaliação da situação financeira e atuarial.

A NBC TSP 15 tem como objetivo estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios a empregados. No tocante ao reconhecimento da mensuração, o item 59 desta norma determina a utilização do método CUP para estimar à entidade o custo final do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos correntes e anteriores.

O item 69 da NBC TSP 15 reitera a utilização do método CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

O §3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que para registro das provisões matemáticas previdenciárias deverá ser utilizado o método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

- a) Crédito Unitário Projetado – CUP;
- b) Idade Normal de Entrada;
- c) Prêmio Nivelado Individual; e
- d) Agregado/Ortodoxo.



Uma vez determinado o custo previdenciário do RPPS e do SPSM (VABF), é necessário determinar como esse custo será distribuído no tempo e como será compartilhado entre o ente federativo e os segurados, com a fixação de alíquotas de contribuição necessárias para custear as obrigações futuras do plano de benefícios e que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial. Na presente avaliação atuarial, a metodologia do regime financeiro utilizada é o método agregado/ortodoxo. Sendo assim, foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia de crédito unitário projetado.

Os métodos de financiamento definem a estratégia de capitalização do plano, ou seja, determinam a forma na qual o custo se comportará no tempo bem como sua forma de distribuição. Estes métodos afetam diretamente o Valor Atual das Contribuições Futuras – *VACF*, o valor da provisão matemática de benefícios a conceder e o resultado atuarial (superavit, equilíbrio ou deficit).

O Quadro 2 demonstra o comparativo dos resultados do Fundo Financeiro do RPPS/GO utilizando o método de financiamento CUP e o método de financiamento agregado/ortodoxo.

**Quadro 2 Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS/GO**

*“Método CUP x “Método Agregado”*

(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)

| <b>Passivo</b>  | <b>CUP</b>               | <b>Agregado</b>          |               |
|---|--------------------------|--------------------------|---------------|
| <b>Descrição</b>                                      | <b>Valor</b>             | <b>Valor</b>             | <b>%</b>      |
| <b>Provisões matemáticas previdenciárias</b>          | <b>84.859.231.015,74</b> | <b>77.493.947.856,69</b> | <b>9,50%</b>  |
| <b>Plano Financeiro</b>                               |                          |                          |               |
| <b>Provisões dos benefícios concedidos</b>            | <b>54.921.578.819,77</b> | <b>54.921.578.819,77</b> | <b>0,00%</b>  |
| (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 61.287.383.975,73        | 61.287.383.975,73        |               |
| (-) contribuições do ente                             | 0,00                     | 0,00                     |               |
| (-) contribuições do aposentado                       | 5.090.125.316,88         | 5.090.125.316,88         |               |
| (-) contribuições do pensionista                      | 1.006.015.349,59         | 1.006.015.349,59         |               |
| (-) compensação previdenciária                        | 269.664.489,49           | 269.664.489,49           |               |
| (-) cobertura de insuficiência financeira             | 0                        | 0                        |               |
| <b>Provisões de benefícios a conceder</b>             | <b>29.937.652.195,97</b> | <b>22.572.369.036,92</b> | <b>32,63%</b> |
| (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 42.373.594.130,14        | 42.373.594.130,14        |               |
| (-) contribuições do ente                             | 5.290.615.167,41         | 10.200.803.940,11        | -48,14%       |
| (-) contribuições do servidor                         | 6.958.882.952,59         | 9.413.977.338,94         | -26,08%       |
| (-) compensação previdenciária                        | 186.443.814,17           | 186.443.814,17           |               |
| (-) cobertura de insuficiência financeira             | 0,00                     | 0,00                     |               |

**Resultado**

**-84.859.231.015,73**

**-77.493.947.856,69**





O resultado atuarial apurado pelo método CUP apresentou déficit atuarial para o Fundo Financeiro do RPPS/GO maior que o resultado atuarial apurado pelo método/ortodoxo. O aumento do resultado do Fundo Financeiro do RPPS/GO observada entre os métodos de financiamentos supramencionados se deve pela diminuição do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF).

O método de financiamento CUP não se adequa às características do Fundo Financeiro do RPPS/GO, uma vez que não demonstra a situação financeira e atuarial. Não obstante, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade foi calculado a provisão matemática pelo método financiamento CUP.